



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO - Nº. 2.708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 1.614 de 18 de outubro de 2011”.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a queima de lixo, ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Irapuã.

Art. 2º - Enquadram-se, para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º - A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$100,00 (cem reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$300,00 (trezentos reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$600,00 (seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta Lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 30 de dezembro de 2011.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.